



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEQ Nº 9/2024**

**Processo:** 00.006678/2024-81

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ nº 09/2024 - ART de Cargo e Função de Docentes das IES

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

<b>TEMA</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	x	I – exercício e atribuições profissionais;
	x	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ASSUNTO:</b>	Registro e ART de Cargo e Função de Docentes das IES	
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 5 - Elaboração do plano de fiscalização de registro e respectiva ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços das instituições de ensino e apresentação de relatório final das ações realizadas no ano	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O registro dos docentes no CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função, deve ser visto como uma forma de promover as áreas do Sistema CONFEA/CREA considerando que reconhece e valoriza os docentes como profissionais legalmente habilitados, elevando o prestígio da profissão e a confiança dos alunos e da sociedade. No entanto, a obrigatoriedade do registro de docentes vem sendo amplamente discutida e diversas ações judiciais com decisões desfavoráveis a esta exigência, torna esta DIRETRIZ INEXEQUÍVEL, diante das argumentações apresentadas no item justificativa.

**b) Propositura:**

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), em consonância ao disposto na Resolução CONFEA 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, visando subsidiar as ações estratégicas da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do CONFEA, **SUGERE** o ARQUIVAMENTO DESTA DIRETRIZ - PLANO DE AÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE REGISTRO DE ART DE CARGO E FUNÇÃO DE DOCENTES do profissionais das áreas da Modalidade Química e propõe um PLANO DE AÇÃO PARA MOTIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E DE ART PARA DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (SEI 1082828).

### c) Justificativa:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ) entende pela inexecutabilidade da diretriz PLANO DE AÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE REGISTRO DE ART DE CARGO E FUNÇÃO DE DOCENTES em decorrência das seguintes argumentações:

**1. Distinção de Atividades:** O magistério é uma atividade essencialmente pedagógica e acadêmica, distinta das funções regulamentadas pelo CREA. O Tribunal de Justiça tem reconhecido em diversas decisões que as competências dos profissionais de ensino são diferentes das competências de ação técnica dos engenheiros, reforçando que a educação é uma dinâmica própria e diferenciada nos termos de lei.

**2. Legislação Específica:** O artigo 69 do Decreto 5.773/06 é claro ao afirmar que o exercício de atividade docente na Educação Superior não requer registro no CREA. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou em casos nos quais destacou a importância de respeitar as especificidades de cada profissão, decidindo que não há necessidade de registro profissional quando não se trata de atividades que exijam tal regulamentação.

**3. Autonomia Universitária:** A Constituição Federal, em seu artigo 207, garante a autonomia das universidades, incluindo a gestão de seu corpo docente. Em decisões judiciais, o STF tem reforçado que qualquer tentativa de submeter a atividade acadêmica a conselhos profissionais externos fere essa autonomia, ao desconsiderar a natureza singular do ensino superior e suas diretrizes.

**4. Precedentes Judiciais:** Há decisões que afastam a necessidade de registro em conselhos profissionais, não somente do CREA, para atividades que não envolvem práticas diretamente relacionadas ao exercício técnico. Por exemplo, o Tribunal Regional Federal já decidiu que a atividade de docência não se enquadra nas exigências do CREA, enfatizando que a regulamentação profissional deve respeitar as particularidades de cada profissão.

**5. Interpretação das Atribuições:** O fato de que atividades de ensino e pesquisa estão mencionadas nas atribuições de engenheiros e agrônomos, como estipulado no art. 7º da Lei 5.194/66, não implica a obrigatoriedade de registro. O entendimento jurisprudencial tem sido de que essa menção não altera a essência da atividade de docência, que não pode ser confundido com atividades técnicas específicas de campo que requerem supervisão profissional.

### d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal, 05 de outubro de 1988.

DECRETO Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

RESOLUÇÃO CONFEA 1.137, de 31 de março de 2023 (Cargo ou Função).

## RESOLUÇÃO CONFEA 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Dar ciência à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP) do entendimento da Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), da inexecutabilidade do item 5 do Plano de Trabalho, que trata da Elaboração do plano de fiscalização de registro e respectiva ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços das instituições de ensino e, portanto, NÃO SE APLICA.

E como sugestão, a CCEEQ encaminha PLANO DE AÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO QUANTO AO REGISTO E ART DE CARGO E FUNÇÃO DE DOCENTES.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	x			
Crea-AP				
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	x			
Crea-MA				
Crea-MG	x			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	x			
Crea-SC				Coordenador Nacional CCEEQ 2024
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Quim. Rodrigo Menezes Moure**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1082780** e o código CRC **30F01DE4**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006678/2024-81

SEI nº 1082780